



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso : Número de duas páginas 30\$; de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Decreto-lei n.º 29:553 — Permite que possa ser contratado um dactilógrafo para os serviços da Secção das Casas Económicas, do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Tabela de vencimentos mínimos fixada por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social para os profissionais ao serviço dos hotéis, pensões e restaurantes do distrito de Lisboa cujas empresas não sejam signatárias do acôrdo colectivo de trabalho firmado entre vários proprietários de estabelecimentos dessas categorias e o Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares do mesmo distrito.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 29:554 — Promulga várias disposições relativas à admissão e proventos dos funcionários das execuções fiscais.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que no ano de 1940 a tributação industrial dos organismos corporativos compreenderá as federações e uniões abrangidas no mesmo organismo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto-lei n.º 29:555 — Aprova, para ser ratificado, o Acto internacional relativo à Cooperação intelectual, assinado em Paris a 3 de Dezembro de 1938.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 9:210 — Cria e manda pôr em circulação um sobrescrito com selo da taxa de 3\$50, no desenho dos do correio aéreo, especialmente destinado às correspondências por avião.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do capítulo 10.º, artigo 11.º, n.º 2), para os mesmos capítulo e artigo, n.º 2), alínea d), do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Decreto n.º 29:556 — Abre um crédito destinado ao prolongamento do cais acostável do molhe sul do pôrto de Leixões e a expropriações.

Ministério da Educação Nacional :

Declaração de ter sido autorizada a transferência, no capítulo 5.º, de uma verba do n.º 2) para o n.º 4) do artigo 765.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-lei n.º 29:553

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. Para os serviços da Secção das Casas Económicas, do Instituto Nacional do Trabalho e Previ-

dência, poderá ser contratado um dactilógrafo, mediante despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, sendo a remuneração fixada pelo Presidente do Conselho.

§ único. A remuneração a este contratado constitue encargo do Fundo das Casas Económicas, criado pelo artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Junior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 25:701, modificado pelo decreto n.º 29:006, se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social fixou, por despacho de 17 do corrente, a seguinte tabela de vencimentos mínimos para os profissionais ao serviço dos hotéis, pensões e restaurantes do distrito de Lisboa cujas empresas não sejam signatárias do acôrdo colectivo de trabalho firmado entre vários proprietários de estabelecimentos dessas categorias e o Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares do distrito de Lisboa, aprovado por despacho de 30 de Dezembro de 1938:

Hotéis

Direcção e escritório :

Director técnico de 1.ª classe	1.250\$00
Director técnico de 2.ª classe	1.000\$00
Gerente técnico	800\$00
Encarregado de escritório	750\$00
1.º empregado de escritório	500\$00
2.º empregado de escritório	400\$00
Praticante de escritório	200\$00

Recepção :

Chefe de recepção de 1.ª classe	750\$00
Chefe de recepção de 2.ª classe	600\$00
Ajudante de recepção	500\$00

Portaria :

1.º porteiro (dia)	150\$00
2.º porteiro (noite)	100\$00
Ajudante de porteiro	70\$00